



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 253, DE 21 DE JUNHO DE 2012

Autoriza a alienação das áreas que especifica; altera o § 3º do art. 19 e § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 155, de 28 de dezembro de 2007; revoga a Lei Complementar nº 245, de 17 de fevereiro de 2012, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

~~Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regido pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001 e gerido pela Caixa Econômica Federal, os imóveis abaixo descritos, conforme valor aferido mediante avaliação mercadológica, nos termos dos processos administrativos nº 2012024422 e 2012022651:~~

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regido pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001 e gerido pela Caixa Econômica Federal, os imóveis abaixo descritos, que serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme valor aferido mediante avaliação mercadológica, nos termos dos processos administrativos nº 2012024422 e 2012022651, observadas as disposições estabelecidas pelas Leis Complementares nºs 191 e 192, ambas de 13 de outubro de 2009. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 255, de 2012\).](#)

I - um lote de terras para construção urbana denominado HM-01, da Quadra 01, situado na Avenida J.P.Q. do Loteamento Jardim Janaína, 1ª etapa, Distrito de Taquaralto, Município de Palmas/TO, com área total de 12.550,00 m², sendo 50,00 m + 7,07 m de chanfrado de frente com a Avenida J.P.Q.; 50,00 m de fundo com R.C.R. Beles; 200,00 m do lado direito com Rua J-04; 200,00 m do lado esquerdo com Rua J-05, conforme Certidão de Matrícula nº 65.614;

II - um lote de terras para construção urbana denominado HM-02, da Quadra 04, situado na Avenida J.P.Q. do Loteamento Jardim Janaína, 1ª etapa, Distrito de Taquaralto, Município de Palmas/TO, com área total de 12.952,00 m², sendo 56,00 m + 2,83 m de chanfrado de frente com a Avenida J.P.Q.; 56,00 m de fundo com Rua F.C.F.; 212,00 m do lado direito com Rua J-07; 212,00 m do lado esquerdo com Rua J-06, conforme Certidão de Matrícula nº 65.617;

III - um lote de terras para construção urbana denominado HM-Lote 03, da Quadra C, situado na Avenida J.P.Q. do Loteamento Jardim Janaína, 1ª etapa, Distrito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Taquaralto, Município de Palmas/TO, com área total de 12.952,00 m², sendo 56,00 m + 2,83 m de chanfrado de frente com a Avenida J.P.Q.; 56,00 m de fundo com Rua F.C.F.; 212,00 m do lado direito com Rua J-05; 212,00 m do lado esquerdo com Rua J-04, conforme Certidão de Matrícula nº 65.621;

IV - um lote de terras para construção urbana denominado HM-01, situado na Avenida Teotônio Segurado, do Loteamento Lago Sul, nesta Capital, com área total de 15.943,20 m² com as seguintes confrontações: 156,00 metros de frente com a Avenida Teotônio Segurado; 156,00 metros de fundo com a Avenida D; 102,20 metros do lado direito com a APM 03 - AVNE 02; 102,20 metros do lado esquerdo com QI 03 - Lote 19 e Lote 20, conforme Certidão de Matrícula nº 94.379;

V - um lote de terras para construção urbana denominado HM-02, situado na Avenida D, do Loteamento Lago Sul, nesta Capital, com área total de 11.365 m² com as seguintes confrontações: 185,98 metros de frente com a Avenida D + 7,07 metros + 7,07 metros + 7,07 metros + 7,07 metros de chanfrado; 185,98 metros de fundo com a Rua RN-01, 48,23 metros do lado direito com a Rua Joventino Barbosa; 48,23 metros do lado esquerdo com a Rua Comandante Rafael, conforme Certidão de Matrícula nº 94.384.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar as áreas constantes nos incisos I, II, III, IV e V do art. 1º desta Lei Complementar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, que serão utilizadas exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

§ 1º Não poderá a donatária dar outra destinação aos imóveis objeto da doação, nem aliená-lo a qualquer título, mesmo depois de cumpridas todas as obrigações aqui fixadas.

§ 2º O não cumprimento do **caput** deste artigo tornará nula de pleno direito a doação feita, revertendo o imóvel ao patrimônio público municipal independentemente de notificações e sem gerar direito de indenização à donatária, ainda que por força de benfeitorias executadas.

Art. 3º A doação será gravada com ônus de reversão ao Município, caso a donatária não utilize o imóvel de acordo com a destinação constante no art. 2º desta Lei Complementar.

§ 1º O Executivo Municipal fará constar, na respectiva escritura pública de doação, a cláusula de reversão e a destinação constante no art. 2º desta Lei Complementar.

§ 2º Para efetivação da doação ora autorizada, deverão ainda ser observadas as disposições estabelecidas pelas Leis Complementares nº 191 e 192, ambas de 13 de outubro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º O § 3º do art. 19 da Lei Complementar nº 155, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.

.....
§ 3º As áreas definidas neste Plano Diretor e nos parcelamentos do solo como áreas públicas municipais não poderão ter sua destinação fim e objetivos originalmente estabelecidos alterados, exceto:

I - para a implantação de equipamentos públicos;

II - quando houver relevante interesse público ou administrativo devidamente justificado;

III - quando não mais se justificar urbanisticamente seus fins e objetivos originalmente previstos.

.....”(NR)

Art. 5º O § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 155, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43.

§1º As áreas definidas neste Plano Diretor e parcelamentos do solo, como áreas verdes, não poderão ter sua destinação fim e objetivos originalmente estabelecidos alterados, exceto nas seguintes condições:

I - quando sobre a área houver relevante interesse público ou administrativo devidamente justificado;

II - quando não mais se justificar urbanisticamente e/ou ambientalmente seus objetivos e fins previstos originalmente.

.....(NR)”

Art. 6º Fica revogada a Lei Complementar nº 245, de 17 de fevereiro de 2012.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 21 dias do mês de junho de 2012.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas